



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 162/X**  
**Orçamento do Estado para 2008**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO VI**  
**Impostos Directos**

**Secção I**  
**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

**Artigo 42.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 5.º, 9.º, 12.º, 22.º, 31.º, 53.º, 54.º, 59.º, 68.º, 70.º, 71.º, **72.º**, 73.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 102.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

**Artigo 72.º**

**Taxas especiais**

1. As mais-valias e outros rendimentos auferidos por não residentes em território português que não sejam imputáveis a estabelecimento estável nele situado e que não sejam sujeitos a retenção na fonte às taxas liberatórias são tributados à taxa autónoma de 25%
2. (...);
3. (...);
4. (...);



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

5. (...);

6. (...).

(...)»

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2007

Os Deputados

**Nota justificativa:**

Nada pode suportar que o sujeito passivo nas condições do n.º1 continue a ser tributado à taxa de 15% no caso de auferir rendimentos prediais e à taxa de 25% nos restantes casos. Propõe-se, assim, a uniformização da taxa especial nestas situações no valor único de 25%.